



SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

Ao Excelentíssimo Senhor
EVANDRO MIGUEL GRADE
DD. Prefeito Municipal
Santa Helena - PR

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - SISMUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.049/001-30, com sede na **Rua Minas Gerais**, nº 1654, na cidade e comarca de Santa Helena/PR, neste ato representado por seu presidente, **FÁBIO SCHMOELLER**, brasileiro, funcionário público, nesta cidade e comarca de Santa Helena/PR, juntamente com os servidores abaixo relacionados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando a Lei 2.715/2019, que altera a Lei 1.760/2008; Fica colocado em extinção os cargos de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM e ATENDENTE DE ENFERMAGEM**, previstos no ANEXO I - B - TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GEM DE SANTA HELENA.

Considerando que os vencimentos fixados em Lei e corrigidos conforme Lei específica para o ano de 2022 equivale aos valores de R\$ 2.677,08.

Considerando o que dispõe o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Helena, parte integrante do Anexo I - B - Tabela de Salários do Grupo GSU, onde encontram-se especificados os cargos de Técnicos de Enfermagem de Urgência e Emergência, onde define os valores dos vencimentos em R\$ 2.677,08.

Considerando que as categoria de Auxiliar de enfermagem (Todos com formação Técnica Especifica para a função) e Técnicos de Enfermagem de Urgência e Emergência em tese são funções equivalentes, ou seja, tem grau de responsabilidade praticamente idênticos, visando o Princípio da Eficiência e da Isonomia a categoria de Auxiliar de Enfermagem vem por meio deste, solicitar ao Prefeito Municipal atenção especial ao requerimento para fins de realinhamento dos valores salariais destes servidores.



SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

Considerando a **Lei 14.434/2022**, que criou o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Transcrevo o teor da lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que trata esta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;**
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira”.**

Considerando que a Administração Municipal de forma intrínseca já reconhece a paridade de responsabilidade laboral dos Auxiliares de Enfermagem, pois os vencimentos salariais são os mesmos dos Técnicos de Enfermagem de Urgência e Emergência. Eis que por conta do Projeto de Lei nº 84/2022 os vencimentos dos Auxiliares (Técnicos) de Enfermagem não foram contemplados, e que assim que aprovado na Câmara Municipal de Vereadores, tornar-se-a Lei, atendendo o que preconiza a Lei Federal nº **14.434/2022**.

Considerando ser justo a aplicabilidade da citada Lei aos servidores detentores de Cargos inerentes ao das categorias da Enfermagem, (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) pela Administração Municipal. Nesse sentido nós Profissionais da Categoria de Enfermagem, especificamente Estatutários no Cargo de Auxiliares de Enfermagem, mas laborando com Formação Técnica para Tal, sejamos enquadrados nos vencimentos de 70% dos valores do Cargo de Enfermeiro.

Atendendo assim, ao disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 prevê que:

§1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:



SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

Em tempo, salientando que os requerentes já realizam na prática as mesmas atividades inerentes a função de Técnico de Enfermagem.

Sem mais para o momento, e aguardando o seu pronto atendimento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHMOELLER
Presidente do SISMUSA

Carmem Regina Teloeken

Carmem Regina Teloeken

Clenir Terezinha Tilvitz

Cleusinei Santos da Luz

Cleusinei Santos da Luz

Doraci Lemos

Doraci Lemos

Elenir Marcon Langaro

Elenir Marcon Langaro

Eluir Garcia

Eluir Garcia

Haida Gallo

Haida Gallo

Iracema Heiss

Iracema Heiss

Lenir Marcon

Lenir Marcon

Lizete Maria Langaro

Lizete Maria Langaro

Lurdes Maria Gonzatto Helfenstein

Lurdes Maria Gonzatto Helfenstein

Maria Idalina Ziger

Nadir Weber

Nadir Weber

Neusa Both Garcia

Neusa Both Garcia

Nivia Storch

Nivia Storch

Rosane Voigt

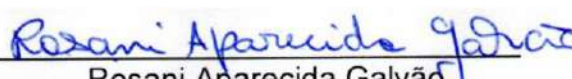
Rosane Voigt

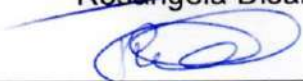


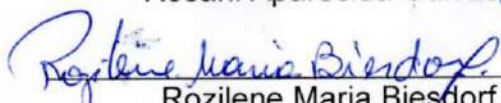
SISMUSA

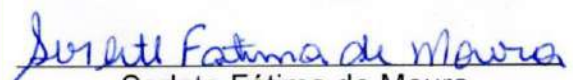
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.


Rosângela Disarz


Rosani Aparecida Galvão


Rosimeri Draghetti


Rozilene Maria Biesdorf


Serlete Fátima de Moura


Tânia Cristina Osório


Tatiane Patrícia Bach


Tânia L. Osório

